



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800

www.pmtcoroas.com.br

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 4.º

Recebido
15/4/2025
17h50min

Ofício nº 0249/2025

Três Coroas, RS, 15 de abril de 2025.

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Vereadora Luciana Fogaça dos Santos

Resposta ao Pedido de Informação nº 07/2025

Prezada Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação epígrafado, formulado e firmado pelos vereadores da bancada do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), esclarecemos que:

A Administração Pública em todos os seus níveis, utiliza com cada vez maior frequência a terceirização de serviços de mão de obra, em diversas atividades. Isso pois, tal modalidade de contratação gera eficiência administrativa, redução de custos, flexibilidade contratual e qualidade na prestação dos serviços.

Todos os contratos firmados pelo Município de Três Coroas, inclusive os que envolvam terceirização de serviços, estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Três Coroas, podendo ser acessado por qualquer interessando, bastando acessar o site: <http://transparenciabrasil.trescoroas.rs.gov.br/pronimtb/index.asp> e, ainda, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:20:::NO:20,RIR:P20_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:4,61700&cs=14knQ4lo1TCEhzD4qsR7O9fH0nSc), conforme imagem que segue a título meramente ilustrativo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800

www.pmtcoroas.com.br

Contratos

[< Voltar](#)

 PM DE TRÊS COROAS



Clique no gráfico e veja os contratos



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

No local epigrafado, ao analisar o contrato pretendido, o consulente poderá obter todas as informações contidas no presente Pedido, quais sejam: Identificação do Profissional; Carga Horária; Natureza dos Serviços Prestados; Valor do Contrato; Forma da Contratação; e Data de Início e Final da Prestação de Serviços.

Ainda, quanto ao questionamento referente a existência de cargo correspondente no Quadro de Servidores do Município, no mesmo endereço eletrônico anteriormente citado, poderão ser localizadas as respostas solicitadas.

Finalmente, cumpre referir que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. As despesas com Pessoal estão previstas e conceituadas no artigo 18, da LRF.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) publicou a Instrução Normativa nº 13/2022, que posteriormente foi revogada pela IN nº 11/2023 e finalmente pela IN nº 18/2023, as quais possuem a finalidade dispor sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao Tribunal de Contas, para exame dos processos de contas da esfera municipal, no que se refere ao exercício da fiscalização do cumprimento das disposições na LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Fone: 51-3546-7800

www.pmtcoroas.com.br

Na Instrução Normativa do TCE/RS vigente, está consignado que o conceito de despesa com pessoal não está relacionado com a natureza do vínculo empregatício e, ainda, que:

“As despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa.”

3 - Outras Despesas Correntes, elemento de despesa

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF.”

Assim, essa é a forma com que as despesas com terceirização são lançadas pelo Executivo Municipal. Permanecendo a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIEL CRISTÓVÃO PORT

Prefeito Municipal